



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



9.19 – Os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de **60 (sessenta) dias**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos), após o que serão destruídos pela CPL.

9.20 – Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da CPL e pelos licitantes presentes.

9.21 – Os julgamentos e demais atos de interesse dos licitantes pertinentes a esta licitação serão publicados no **Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE)** e **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima (D.O.M.)**.

9.22 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Administração poderá adotar as providências dispostas no § 3º do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Em todas as fases da presente **Tomada de Preços** caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – Cumpridas as exigências legais da fase de abertura e julgamento do presente Edital o resultado será dado a conhecer através de divulgação nos termos do **item 9 subitem 9.21** para fins de prazo para interposição de recurso.

11.2 – Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou após a sua denegação, o resultado deste processo será submetido à apreciação da autoridade superior para homologação, adjudicação.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – O Contrato decorrente desta Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato a ser firmado entre a proponente vencedora e o Município de Caracarái.

12.2 – Homologada a licitação, a adjudicatária será notificada para assinar o contrato, na forma prevista no art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de sua proposta ser considerada deserta.

12.3 – Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

12.4 – A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão, conforme arts. 77 e 79, I, da Lei 8.666/93.

12.5 – Na hipótese de inadimplência contratual, a **CONTRATANTE** poderá convocar a proponente da licitação que obtiver a segunda colocação, bem como as demais, para sub-rogarem à empresa contratada.

12.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.7 – Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

a) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;

b) Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:

- Às normas e especificações constantes do edital, no presente Projeto Básico e nos ANEXOS;
 - Às normas da ABNT;
 - Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Caracarái;
 - Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
 - Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
 - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- c)** Apresentar à FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



- d) Fazer visita técnica ao local dos serviços, acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- e) Apresentar ANEXO às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico, diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da contratada locado na obra, relação de equipamentos e informação do tempo, indicando em caso de chuva a hora do início e do seu término, memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição, planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;
- e) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;
- f) Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis a reutilização;
- g) **Solicitar previamente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiental, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa Contratada. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionado para emissão da ordem de serviços, aferições de serviços e pagamentos, a qual deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal de Obras;**
- h) Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- i) Substituir os materiais e/ou serviços objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- k) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;
- l) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- m) Entregar os serviços e/ou materiais objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- n) Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- o) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da comunicação;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- q) Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;
- r) Exercer as demais obrigações previstas na **Minuta do Contrato (ANEXO III) e Projeto Básico (ANEXO I)**, ambos deste Edital.

12.8 – Da obrigação da CONTRATANTE:

- a) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, **no máximo, 10 (dez) dias úteis** após a publicação do extrato deste Contrato e da Licença Ambiental de Instalação;
- b) Emitir a Ordem de Serviços somente após apresentação da **Licença de Instalação da CONTRATADA**;
- c) Caso a Licença de Instalação não esteja pronta no tempo estabelecido na alínea “a”, este prazo do início da obra excepcionalmente poderá ser prorrogado, desde que devidamente comprovado que foi dada entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pela SEMMAT;
- d) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta **Tomada de Preços**;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no que concerne a execução dos serviços;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



- f) Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;
 - h) Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
 - i) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
 - j) Comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
 - k) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a **Cláusula Décima Terceira** deste edital.
- 12.9** – O Contratado é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, resultantes da execução do contrato, na forma do Art.70 da lei 8.666/93.

13 – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 Com fulcro no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, para garantia do fiel cumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do termo de contrato**, o equivalente a **5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, optando por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Tratando-se de caução em dinheiro deverá ser depositado na conta do Município;

13.2 – Obedecer as demais obrigações previstas no **Projeto Básico anexo I**, deste Edital;

14 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

14.1 – O instrumento contratual deverá ser retirado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

14.2 – A execução dos serviços objeto desta licitação será iniciada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS** emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

14.3 – O prazo de execução do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93.

14.4 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos termos do instrumento contratual, sendo responsável por todas as despesas inerentes aos serviços, tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido no Item 6 do Projeto Básico.

14.5– A vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.**

15 – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1 – O preço será o constante da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e deverá incluir todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos vigentes na legislação brasileira, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas previstas no Projeto Básico e locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da **CONTRATANTE**.

15.2-A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, para fins de aprovação pela **FISCALIZAÇÃO**, o **BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços**, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**;